Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

RETIRADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 099/2001, DE 24.09.2001, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DIA 24 DE SETEMBRO DE 2.001.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Of. Cam. nº093/2001

Erechim, 18 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo 093/2001 | Data 19/09/01
Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 24/09/2001 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, Projeto de Lei nº 039/2001 que **ALTERA A LEI 2597/94, JÁ ALTERADA PELAS LEIS 3016/97 E 3350/00, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Lei 2597/94, alterada pelas Leis 3016/97 e 3550/00, a nova realidade, bem como dar novo direcionamento à pendência e dúvida existentes principalmente em Loteamentos de cunho e interesse social implementado por entidades públicas de economia mista ou cooperativas.

Na oportunidade, reiteramos votos de consideração e apreço.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 01 OUTUBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 039/01

ALTERA A LEI 2597/94, JÁ ALTERADA PELAS LEIS 3016/97 E 3350/00, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É alterado o Artigo 53 da Lei 2597/94 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Erechim, o qual passará a ter a seguinte e nova redação:

"Art. 53 – Só serão considerados loteamentos residenciais populares os instituídos com fins sociais por entidade pública de economia mista ou cooperativas, quando o loteamento proposto pelas cooperativas, for considerado por Decreto Municipal loteamento social".

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. – Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 18 de setembro de 2001.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal